



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

016

LEI Nº 3.145/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado, a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para transferir a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vistas ao suporte financeiro para pagamento de pessoal civil, de encargos sociais, atendimento do plantão médico, serviços de urgência, emergência, remoções, internações e demais serviços hospitalares.
- Art. 2º** - Incumbir-se-á o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, repassar ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, os valores mensais concernentes ao objeto do convênio, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- Art. 3º** - O Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha disporá ao Município a estrutura material e funcional necessários.
- Art. 4º** - O convênio autorizado, tem vigência para o exercício de 1997.
- Art. 5º** - Demais direitos e obrigações serão consubstanciados no instrumento do Convênio.
- Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, através do Fundo Municipal de Saúde, repassar ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o valor necessário à cobertura das despesas realizadas no exercício de 1997.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

017

Art. 7º - As despesas referentes ao custeio das despesas objeto do convênio, correrão à conta do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária:

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
- 01 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
- 8.3.0.1 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
- 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE MARÇO DE 1997

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
Secretário de Administração